COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL Nº 014/2026 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na condição de Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), reforça os procedimentos legais e regulamentares relacionados a operações envolvendo descontos junto à Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

A companhia passou recentemente a aplicar descontos tarifários nas faturas de consumo decorrentes do acordo judicial de precatórios. Nelas, o valor tarifário bruto permanece discriminado nos campos principais, enquanto o desconto incondicional vem destacado como informação adicional.

O referido abatimento possui natureza de **desconto comercial incondicional** (independe de evento futuro ou liquidação antecipada), e, dessa forma, fundamenta as seguintes diretrizes contábeis:

- **Do Reconhecimento da VPD e da Liquidação da Despesa:** Devem ser efetuados pelo valor líquido da fatura (somado às retenções tributárias quando houver), tendo em vista que, de acordo com os princípios da mensuração ao custo histórico da NBC TSP 38, o valor do ativo ou da despesa deve ser derivado da contraprestação real praticada na transação. Também, notadamente, a NBC TSP 04 (R1), item 19 (Estoques), e a NBC TSP 37, item 14 (a) (Ativo Imobilizado), determinam expressamente que os descontos comerciais, abatimentos e itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.
- **Da Vedação ao Registro de Receita:** O desconto comercial incondicional não representa ingresso de benefício econômico, razão pela qual não deve gerar ou compor receita orçamentária ou

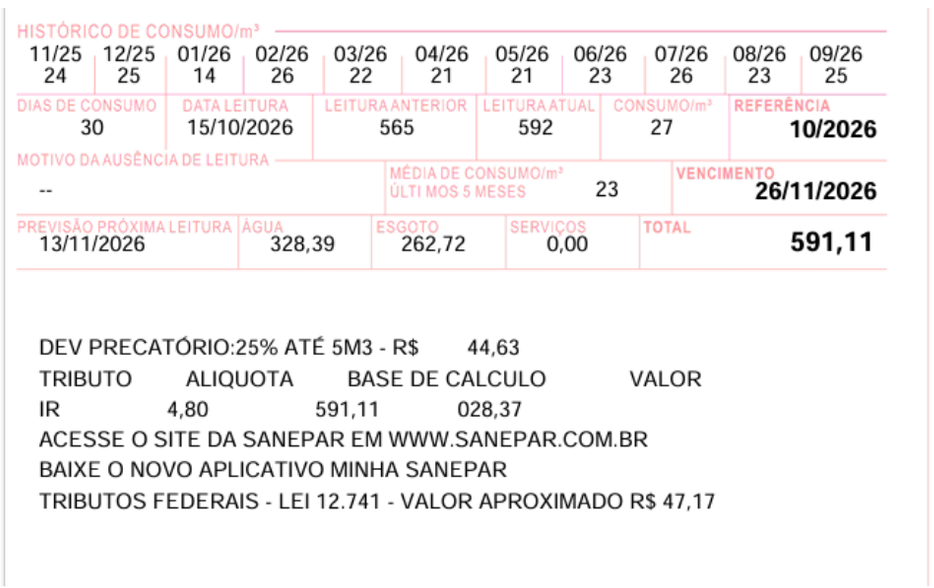
Correspondência 235/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 10/11/2026 16:19. Inserido ao documento **2.333.203** por: **Patricia Daiane Tambosi** em: 10/11/2026 10:14. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f751d9d9f8f11d708e024b523fecb6f**

patrimonial (VPA), preservando o princípio da representação fidedigna e evitando o inflacionamento indevido das contas de resultado.

Ainda assim, a operacionalização no SIAFIC exige compatibilizar a liquidação pelo valor efetivamente devido com a retenção tributária sobre o montante bruto:

- **Estágio de Liquidação da Despesa:** O registro da liquidação orçamentária e do passivo com a Sanepar é efetuado pelo valor líquido descontado (– Desconto + Retenções Tributárias).
- **Retenção do Imposto de Renda (IRRF):** Pela sistemática da retenção ampla (IN RFB nº 1.234/2012), o IR incide sobre o total dos serviços prestados. A base de cálculo tributável é o **valor bruto** da fatura.
- **Campos Declaratórios no SIAFIC:** Na linha de retenção do IR da liquidação, o operador deve informar manualmente o Valor Bruto no campo declaratório de 'Base de Cálculo' e o valor apurado do imposto retido.

Deste modo, os registros serão efetivados conforme o modelo de fluxo de cálculo que segue:



HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26
24	25	14	26	22	21	21	23	26	23	25

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA
30	15/10/2026	565	592	27	10/2026

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTI MOS 5 MESES	VENCIMENTO
--	23	26/11/2026

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
13/11/2026	328,39	262,72	0,00	591,11

DEV PRECATÓRIO:25% ATÉ 5M3 - R$ 44,63

TRIBUTO	ALIQUOTA	BASE DE CALCULO	VALOR
IR	4,80	591,11	028,37

ACESSE O SITE DA SANEPAR EM WWW.SANEPAR.COM.BR
BAIXE O NOVO APLICATIVO MINHA SANEPAR
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 47,17

Figura 1 - Fatura Sanepar exemplificativa

Correspondência 235/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 10/11/2026 16:19. Inserido ao documento **2.333.203** por: **Patricia Daiane Tambosi** em: 10/11/2026 10:14. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f751d9d9f8f11d708e024b523fecb6f**

Etapa / Componente do Cálculo	Valor (R$)	Regra / Parâmetro
Valor Bruto Faturado (Serviço Sanepar)	R$ 591,11	Base total dos serviços prestados
(-) Desconto Comercial Incondicional	R$ 44,63	Abatimento tarifário (25%)
(=) Valor da Liquidação	**R$ 546,48**	**Reconhecimento da Despesa / VPD (Líquido)**
(Ref.) Base de Cálculo do IRRF	R$ 591,11	Base Bruta informada no campo do IR
(-) Retenção de IRRF (exemplo 20%)	R$ 28,37	Tributo retido sob a base bruta
(=) Valor Líquido Pago à Sanepar	**R$ 518,11**	**R$ 546,48 (Liquidação) − R$ 28,37 (IR)**

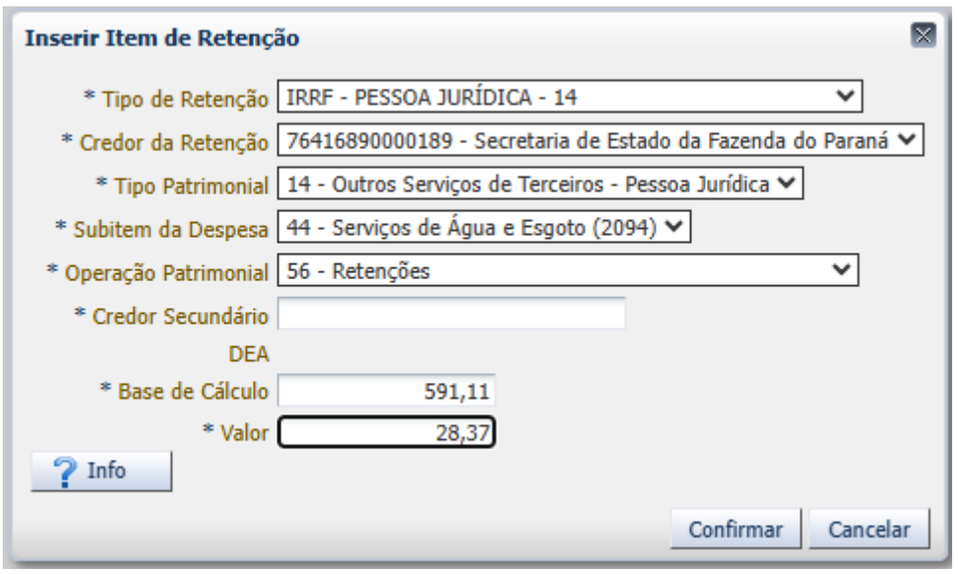


Figura 2 - Imagem exemplificativa de tela do SIAFIC

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, garantindo a transparência dos atos e fatos e a integridade das informações contábeis e orçamentárias.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Correspondência 235/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 10/11/2026 16:19. Inserido ao documento **2.333.203** por: **Patricia Daiane Tambosi** em: 10/11/2026 10:14. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f751d9d9f8f11d708e024b523fecb6f**

ePROTOCOLO

Correspondência 235/2026.
Documento: **COMU_n_014_2026_DCG_SEFA_SANEPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 10/11/2026 16:19.

Inserido ao documento **2.333.203** por: **Patricia Daiane Tambosi** em: 10/11/2026 10:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f751d9d9f8f11d708e024b523fecb6f**